MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 | Ano II | Edição nº 173

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 11
Outros atos oficiais 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.771, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.503/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens instituída pela Lei Municipal **nº 2.503/2026**.

Art. 2º. A Política Municipal será executada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de planejamento permanente, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e apoio técnico às unidades escolares.

Art. 3º. Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão desenvolver as ações previstas neste Decreto, respeitadas suas especificidades pedagógicas e organizacionais.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL

Art. 4º. O Plano Municipal de Alfabetização constitui o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 5º. O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – objetivos;

III – metas anuais e plurianuais;

IV – estratégias de implementação;

V – ações prioritárias;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – cronograma de execução;

VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º. O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido ao Conselho Municipal de Educação para apreciação antes de sua implementação.

Art. 7º. O Plano poderá ser atualizado anualmente, sempre que necessário, considerando:

I – os resultados das avaliações internas e externas;

II – os indicadores educacionais;

III – as necessidades identificadas pela Rede Municipal;

IV – as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. As ações pedagógicas da Política Municipal deverão integrar o planejamento anual das unidades escolares.

Art. 9º. Cada unidade escolar organizará seu Plano de Ação, observando:

I – diagnóstico da aprendizagem;

II – metas da unidade escolar;

III – estratégias de intervenção;

IV – cronograma;

V – formas de acompanhamento.

Art. 10. O Plano de Ação da unidade escolar deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter:

I – diagnóstico;

II – formativo;

III – processual;

IV – contínuo.

Art. 12. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento docente;

II – o replanejamento pedagógico;

III – as ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a formação continuada;

V – a gestão pedagógica da unidade escolar.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de avaliação, sem prejuízo das avaliações estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico.

Art. 15. As estratégias de recomposição poderão compreender:

I – intervenções em sala de aula;

II – agrupamentos temporários produtivos;

III – projetos específicos;

IV – atividades complementares;

V – acompanhamento individualizado;

VI – utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único: Essas estratégias deverão estar inseridas no Plano de ação individual de cada turma.

Art. 16. A recomposição das aprendizagens priorizará os estudantes com maiores defasagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas.

CAPÍTULO VI

DAS QUATRO LINGUAGENS

Art. 17. A Rede Municipal promoverá o desenvolvimento integrado das seguintes linguagens:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 18. O desenvolvimento das quatro linguagens deverá ocorrer de forma interdisciplinar e articulada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 19. As ações relacionadas à comunicação e cultura digital observarão as competências da BNCC Computação, contemplando:

I – pensamento computacional;

II – mundo digital;

III – cultura digital;

IV – programação desplugada e plugada;

V – inteligência artificial aplicada à educação;

VI – ética, cidadania e segurança digital.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada permanente para os profissionais da educação, contemplando, entre outros temas:

I – alfabetização;

II – recomposição das aprendizagens;

III – avaliação educacional;

IV – metodologias ativas;

V – alfabetização matemática;

VI – leitura e produção textual;

VII – tecnologias educacionais;

VIII – educação inclusiva;

IX – inteligência artificial aplicada à educação;

X – implementação da BNCC e da BNCC Computação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES E DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS

Art. 21. Compete aos Diretores das unidades escolares:

I – assegurar a implementação da Política Municipal no âmbito da unidade escolar;

II – promover a integração entre o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão e o Plano de Ação da unidade escolar;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

IV – assegurar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

V – fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 22. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento docente;

II – orientar as ações de recomposição das aprendizagens;

III – apoiar a análise dos resultados das avaliações;

IV – acompanhar a execução das metas pedagógicas;

V – promover momentos de estudo e reflexão pedagógica.

Art. 23. Compete aos docentes:

I – planejar práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das aulas;

IV – registrar evidências pedagógicas do processo de aprendizagem;

V – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias permanentes para fortalecer a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes.

Art. 25. As ações poderão compreender:

I – reuniões pedagógicas;

II – encontros formativos;

III – oficinas para famílias;

IV – orientações sobre leitura em casa;

V – orientações sobre alfabetização matemática;

VI – orientações sobre uso responsável das tecnologias digitais;

VII – ações de fortalecimento da frequência escolar.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 26. O acompanhamento da Política Municipal utilizará, preferencialmente, indicadores já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. Poderão ser considerados, entre outros:

I – indicadores de alfabetização;

II – frequência escolar;

III – participação nas avaliações;

IV – indicadores das avaliações externas.

Art. 28. Os indicadores terão finalidade exclusivamente pedagógica, destinando-se ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do ensino.

Art. 29. É vedada a utilização dos indicadores para fins de punição individual de profissionais da educação, devendo sua análise ocorrer de forma coletiva, técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 30. A formação continuada será organizada em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 31. O planejamento anual da formação considerará:

I – resultados das avaliações;

II – prioridades da Rede;

III – necessidades identificadas pelas unidades escolares;

IV – diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais.

Art. 32. Sempre que possível, as formações priorizarão metodologias colaborativas, socialização de boas práticas e acompanhamento das ações implementadas pelas escolas.

CAPÍTULO XII

DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a identificação, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 34. As boas práticas poderão integrar encontros pedagógicos, formações continuadas, publicações institucionais e demais ações de valorização profissional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Resoluções, Portarias, Notas Técnicas, Orientações Técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 36. As unidades escolares deverão incorporar as ações previstas neste Decreto aos seus instrumentos de planejamento, observadas suas especificidades.

Art. 37. A implementação da Política Municipal observará os princípios da eficiência administrativa, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da inovação pedagógica e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues,26 de agosto de 2026.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

PORTARIA Nº 3.366, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cândido Rodrigues-SP, criado pela Lei Municipal nº 1.876, de 31 de julho de 2023, para o Biênio 2026-2028, e dá outras providências".

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.876/2023...

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados titulares e suplentes para comporem o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cândido Rodrigues-SP**, com mandato de 02 (dois) anos, ou seja, de 31 de Julho de 2026 a 30 de Julho de 2028, os seguintes cidadãos:

I. Representantes da sociedade civil organizada:

Titular: Emanueli Milan

Suplente: Nilce Moreira

Titular: Maria Aparecida da Costa Gouveia

Suplente: Dalva Maria Moreira

Titular: Daiara Carolini Zaniboni Silva

Suplente: Gislaine Karina Dias

Titular: Francisco Antônio Maruca

Suplente: Ronilda Braz dos Santos do Nascimento

Titular: Elias Rezende da Silva

Suplente: Reinaldo Aparecido de Souza Flor

Titular: Liraneide dos Santos Mafei

Suplente: Marilene Braz dos Santos Braz

Titular: Juliana Aparecida Valeretto

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Suplente: Antônio Carlos Roversi

II. Representantes do Governo Municipal:

Titular: Andresa Barbara Germano

Suplente: Elenir Aparecida Comino

Titular: Katiani Aparecida do Nascimento

Suplente: Ester Maria Joaquim Andrigheto

Titular: Indiamara Lourenço Rodrigues Lacruz

Suplente: Alef Henrique Bertolo

Titular: Dácia Maria Miola

Suplente: Márcio Aurélio Beck

Titular: Vilmara Eliane Colangelo da Silva

Suplente: Viviane Cristina Garavello

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções a que se refere o artigo 1° desta Portaria não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 26 de agosto de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

VILMARA ELIANE COLANGELO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

PORTARIA Nº 3.367, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão de Implantação do Fórum Municipal de Educação de Cândido Rodrigues".

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.876/2023...

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Implantação do Fórum Municipal de Educação de Cândido Rodrigues.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I – organizar o processo de implementação do Fórum;

II – elaborar proposta do Regimento Interno;

III – coordenar o processo de indicação dos membros;

IV – organizar a reunião de instalação;

V – propor calendário anual de reuniões.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Andresa Barbara Germano- CPF: 345.552.748-57

Suplente: Elenir Aparecida Comino- CPF: 163.935.578-26

II – Conselho Municipal de Educação:

Titular: Ronilda Braz dos Santos do Nascimento- CPF: 222.456.423-68

Suplente: Marcia Aparecida Civolani- CPF: 031.752.708-62

III – Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Tathiane Aparecida Cambero Bailo- CPF:220.895.078-02

Suplente: Ana Paula Civolani Gonçalves- CPF:321.192.878-21

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

IV – Professores da Rede Pública Municipal e Estadual:

Titular: Paulo Eduardo Gomes - CPF:200.510.768-96

Suplente: Natani De Paula Marangoni - CPF: 369.170.498-08

V – Servidores da Educação:

Titular: Claudete Santana Da Silva- CPF 290.202.368-57

Suplente: Fabrício Alexandre Ridal- CPF: 328.736.568-16

VI – Pais de alunos:

Titular: Débora Amélia Alves- CPF: 395.601.038-81

Suplente: Anaeliza Ferrari Drape- CPF: 272.302.138-47

VII – Estudantes:

Titular: Pedro Ferrari Drape - CPF: 430.136.688-14

Suplente: Felipe Gustavo dos Santos - CPF - 423.422.208 -98

VIII – Conselho do FUNDEB:

Titular:: Liraneide dos Santos Mafei - CPF: 267.268.358-17

Suplente: Francisco Antônio Maruca- CPF: 069.264.148-31

IX – Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

Titular: Camila Roncoli- CPF: 345.659.108-02

Suplente: Juliana Aparecida Valeretto- CPF: 324.741.608-09

X – Conselho Tutelar:

Titular: Carmem Elizabetti Zuchi- CPF: 141.129.018-60

Suplente: Hyelen Sabriny Pinto- CPF: 476.123.768-65

XII – Sociedade civil organizada:

Titular: Emanueli Milan- CPF: 434.212.488-26

Suplente: Elias Rezende da Silva- CPF: 357.514.158-41

XIII – Câmara Municipal:

Titular: Marlon Henrique Bordenal- CPF: 383.727.508-66

Suplente: Maria Luiza Pinto Ferretti- CPF: 069.264.168-85

XIV – Representantes da Educação Especial:

Titular: Bruna Tainara Piotto- CPF: 476.528.098-51

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Suplente: Patricia Rodrigues Milani- CPF:311.361.248-96

XV – Representantes da Educação Infantil:

Titular: Gislaine Karina Dias – CPF: 293.452.018-32

Suplente: Viviane Cristina Garavello- CPF: 173.576.828-62

XVI – Representantes do Ensino Fundamental:

Titular: Patricia Fernanda Muniz Roveri- CPF: 328.002.148-05

Suplente: Maria Claúdia Pecorare Ravazi- CPF: 292.211.688-32

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 26 de agosto de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

VILMARA ELIANE COLANGELO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 007/2026-SME

CADASTRO DE RESERVA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

O Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Sr. Tiago Alex Ravazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o encerramento do prazo recursal referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 007/2026-SME, destinado à formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Professor de Educação Básica I, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos participantes do referido certame, nos termos da relação constante do Anexo Único deste ato, esgotado o prazo para interposição de recursos.

ANEXO ÚNICO

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL – ESGOTADO O PRAZO RECURSAL

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Observações
1º	Marcela Renata Martins Ferreira	15,1	—
2º	Victória Maria Mendes	12,23	—
3º	Roseli de Fátima Moreira da Rocha Ferreira	10,29	—
4º	José Carlos Milanezi Junior	6,32	—
5º	Adriana Vitorino Mendes Vilela	4,0	—
6º	Cristiane de Jesus Formigoni	4,0	—
7º	Aline Cristina Prearo	2,0	—
8º	Juliana Cristina Sereni	1,5	—
9º	Gabriela Cristina Mafei	0,0	Cursando Pedagogia
10º	Katiane Cristina Ribeiro Perossi	0,0	Cursando Pedagogia

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Observações
11º	Rubiana Avila Panicheli	0,0	Cursando Pedagogia

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 24 de Agosto de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM
Date: 2026.08.26 14:58:07 -03'00'

Tiago Alex Ravazzi

Prefeito Municipal